



RUA SETE DE SETEMBRO, Nº86, CENTRO, FEIRA GRANDE –AL,
CEP:5734000.

RESOLUÇÃO Nº 04 de 15 de outubro de 2019.

DIVULGA ANÁLISE DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPELADOS APÓS VOTAÇÃO DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 LEI MUNICIPAL N.º 368/2018 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Feira Grande - AL, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 368/2018 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado dos recursos instituído na reunião do CMDCA realizada em 11 de outubro de 2019,

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PARECER DA COMISSÃO
01	MARIA SÔNIA DE PAIVA	INDEFERIDO
05	JOICE CARLA SOARES DOS SANTOS	INDEFERIDO
10	ROSIANE DOS SANTOS CAMPOS	INDEFERIDO
11	MONIK FERREIRA SANTOS ROCHA	INDEFERIDO
04	MARIA NÍVEA DA SILVA	INDEFERIDO

Após a análise da fundamentação dos recursos os conselheiros decidiram por: INDEFERIR os recursos interpelados. Os recursos apontaram os seguintes pontos: Falta de divulgação; desorganização das seções eleitorais; super lotação da escola; mesários prestaram informações erradas aos eleitores; cédulas ilegíveis; influência política e administrativa; grau de parentesco dos mesários junto aos candidatos; questão de compra de votos; uso de rádio comunicação; falta de transporte e; a falta de assinatura nas cédulas eleitorais.

No que concerne a alegação da **falta de divulgação**, a comissão eleitoral nomeada a partir da resolução número 1, realizou divulgação nas redes sociais (instagram (Quatro mil duzentos e vinte um seguidores), site e facebook (seis mil e seiscentos e quarenta e seis seguidores) das páginas oficiais da prefeitura municipal de Feira Grande, além de carro de som, sendo visualizado o grande número de eleitores totalizando Quatro mil e duzentos e trinta votantes. No que concerne a **desorganização das seções eleitorais**, a comissão, juntamente com o Ministério Público e os candidatos optaram por colocar mais quatro urnas, tendo em vista que o Tribunal Eleitoral - TRE só disponibilizou quatro urnas, justificando que em cada urna comportava de quatro a nove mil eleitores. Ressalta-se que a distribuição das seções se deu mediante colégio eleitoral, tendo em vista que a lista disponibilizada pelo TRE, continha apenas colégio eleitoral, título, nome, data de



RUA SETE DE SETEMBRO, Nº86, CENTRO, FEIRA GRANDE –AL,
CEP:5734000.

nascimento e iniciais do nome da mãe, não continha as distribuições das seções. Quanto a **super lotação da escola**, a comissão utilizou a maior Escola do município para realização da votação, distribuindo as seções nos dois blocos, o que não gerou tumulto, existiu filas grandes, tendo em vista o grande número de eleitores, devido a ampla divulgação. Outro ponto levantado nos recursos, foi quanto a **alegação que os mesários prestaram informações erradas ao eleitores**, no tocante a forma de votar. Conforme a resolução número três os mesários possuíam a incumbência de acordo com Art. Dezenove, Primeiro - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação; Segundo - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição. Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local. No que concerne **as cédulas ilegíveis**, a comissão seguiu o padrão fornecido pela Farol consultoria, a qual encaminhou dois modelos, um somente contendo número e nome e outro contendo foto, número e nome, sendo esse último escolhido pela comissão juntamente com candidatos em reunião. A comissão enfatizou em reunião aos candidatos o conteúdo da cédula, bem como a cor da impressão da mesma, que foi rodada em gráfica, para evitar falhas na qualidade e reprodução indevida, evitando o vazamento da mesma. O padrão da cédula foi utilizado na maioria dos municípios alagoanos. Quanto a questão de **influência política e administrativa**, a comissão não recebeu neste processo nenhuma denúncia e não observou nenhum envolvimento deste caráter, o que não pode-se gerar processo. Ressalta-se também que no processo de campanha não foi protocolado denúncia/recurso neste caráter por nenhum candidato. Outro ponto relatado nos recursos é quanto ao **grau de parentesco dos mesários junto aos candidatos**, neste sentido a comissão na convocação dos mesários tomou cuidado na seleção, pontuando o que a Constituição Federal alega que, a partir do terceiro grau de parentesco é permitido, o que não poderia era parentes até segundo grau, ou seja, irmão filho, neto, pai e avó. Em relação a **questão de compra de votos**, os recursos somente mencionaram que houve, entretanto, não foram colocadas provas em anexo de tal questão, que poderia abrir precedente de abertura de processo de cassação de candidatura. Quanto o **uso de rádio comunicação**, a comissão recebeu denúncia verbal e mediante a denúncia foi verificar a situação juntamente com a polícia militar, a comissão identificou que o fiscal do candidato Adriano dos Santos, o Sr. Adilson dos Santos, possuía o rádio de comunicação, o qual foi avaliado pelos policiais que identificaram que o rádio estava desligado, mesmo diante dessa identificação, a comissão confiscou o rádio, sendo entregue ao fiscal somente no dia nove de outubro. Outro ponto nos recursos foi **alegação da falta de transporte**, a comissão encaminhou para Secretaria de Transporte um ofício solicitando transporte, posteriormente houve reunião com o chefe dos transportes, o qual identificou que a rota escolar era a melhor rota a ser seguida, sendo escalados quinze motoristas, tendo quinze ônibus rodando e identificados que estavam a serviço do processo eleitoral. Salienta-se que as seções com maior número de votos, foram às seções que os eleitores são dos povoados, a exemplo do Distrito do Massapê e povoado Mumbaça. No ponto sobre a **falta de assinatura nas cédulas eleitorais**, a comissão orientou a equipe de escrutinadores, a considerar como voto nulo, respeitando a resolução número três, o Art. Vinte e cinco, serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, [...] Primeiro - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução.

Após análise dos recursos, salienta-se que conforme o Edital nº001//2019 fica esgotada a fase recurso, o CMDCA realizará a publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos e suplentes, em ordem alfabética do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024.



RUA SETE DE SETEMBRO, Nº86, CENTRO, FEIRA GRANDE –AL,
CEP:5734000.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira Grande – AL, 15 de outubro de 2019.



ABRÃO SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA